



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Resolução Nº 015 de 22 de março de 2012.

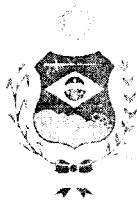
Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 2.237 de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Muniz Freire e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Muniz Freire, no âmbito desta Câmara Municipal de Vereadores,

REGULAMENTA:

Art. 1º – O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores, sujeita-se ao disposto na Lei nº 2.237 de 24 de fevereiro de 2012, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município de Muniz Freire, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta Administração e às regras constantes neste Ato.

Art. 2º – Ficam aprovados os sistemas administrativos a que se referem o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 2.237/2012 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL
SCI- Sistema de Controle Interno	UCCI - Unidade Central de Controle Interno.
SPO- Sistema de Planejamento e Orçamento	Setor da Diretoria Administrativa.
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Almojarifado.	Setor de Contabilidade, Finanças, Pessoal, Compras, Almojarifado Patrimônio.
SJU Sistema Jurídico	Assessoria Jurídica.
SFI - Sistema Financeiro	Setor de Contabilidade, Finanças, Pessoal, Compras, Almojarifado Patrimônio.
SCO - Sistema de Contabilidade	Setor de Contabilidade, Finanças, Pessoal, Compras, Almojarifado Patrimônio.
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	Setor de Contabilidade, Finanças, Pessoal, Compras, Almojarifado Patrimônio.
SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Setor de Contabilidade, Finanças, Pessoal, Compras, Almojarifado Patrimônio.
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	Setor de Contabilidade, Finanças, Pessoal, Compras, Almojarifado Patrimônio.

Art. 3º - A UCCI - Unidade Central de Controle Interno expedirá em até 60 (sessenta) dias instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias da data de publicação da instrução normativa nos termos do artigo anterior, os órgãos dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Presidente da Câmara, as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em casa sistema administrativo, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI nº 01/2011.

Art. 4º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controle preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem do artigo 4º da Lei nº 2.237/2012, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, até 15 (quinze) dias da publicação dessa norma, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da UCCI quanto as informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º – As atividades de auditoria interna a que se refere o IV do artigo 3º da Lei nº 2.237/2012, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo seu órgão central e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

§ 3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Presidente da Câmara Municipal e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Presidente da Câmara, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Presidente da Câmara Municipal correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Artigo 7º – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – é de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Artigo 8º – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Artigo 9º – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as devidas providências.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Artigo 10 – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Artigo 11 – Caberá à UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta norma.

Artigo 12 – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire – ES 22 de março de 2012.

JOÃO BATISTA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – ES.